

## **LEI Nº 2355/2019**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de parte do **lote de terras urbano n.º 30 (trinta) da Quadra n.º 140 (cento e quarenta)**, do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.860,00m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, a ser desmembrado da matrícula n.º 46.029, do livro 2, de propriedade do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 por parte do **lote de terras urbano n.º 01 (um) da Quadra n.º 141 (cento e quarenta e um)**, do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 363,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e três metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, a ser desmembrado da matrícula n.º 20.186, do livro 2, de propriedade de **IMOBILIÁRIA MARTINI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.930.433/0001-95, e por parte dos **lotes urbanos n.ºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra n.º 141 (cento e quarenta e um)**, do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 4.712,95m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e doze metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, a ser desmembrado da matrícula n.º 2.575, do livro 2, de propriedade de **IMOBILIÁRIA MARTINI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.930.433/0001-95.

**Parágrafo Único.** A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para fins de incorporação de áreas ao Parque Ecológico Jirau Alto.

**Art. 2º** A parte do Lote Urbano de propriedade do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, foi avaliado em **R\$ 525.133,80 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos)** pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação. A parte dos Lotes Urbanos de propriedade de **IMOBILIÁRIA MARTINI LTDA**, foram avaliado em **R\$ 524.497,91 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos)**, pela Comissão

Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 13777/2017, conforme Laudo de Avaliação 008/2019.

**Art. 3º** A Imobiliária Martini Ltda apresentará o comprovante de pagamento da guia de recolhimento, no valor de R\$ 635,89 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), no ato da escrituração, pela diferença dos valores.

**Art. 4º** As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que por ventura surgirem serão arcadas pela Imobiliária Martini Ltda.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois  
mil e dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton  
Prefeito**